



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER Nº 288/2022

**De: Consultoria Jurídica**

**Para: Relatoria**

Ref.: Substitutivo nº13/22 ao PL nº82/21 – Programa “Adote um espaço”

### I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Substitutivo nº13/22 ao Projeto de Lei nº82/2021, que foi proposto com o fim de alterar a Lei Municipal nº3333/07, que versa sobre a instituição do “Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes” e a Lei nº4.254/2014, que Instituiu o Programa “Adote uma Praça”.

A proposição substitutiva possui origem parlamentar, vindo assinada pelos dignos vereadores Ney Patrício, Valdir de Souza Maninho e Kalito Stoeckl.

Com despacho da digna relatoria, encaminhando para análise deste departamento, seguem abaixo as ponderações “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

### II – DAS CONSIDERAÇÕES

#### 2.1 CONTEXTO DESTE PROJETO SUBSTITUTIVO

No mês de julho de 2021 foi encaminhado para tramitação nesta casa o PL nº82/2021, que propunha a alteração de duas leis municipais: a **Lei nº3.333/07** e a **Lei nº4.254/14**. A primeira possuía como objeto a instituição do “Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes”; já a segunda lei, de julho de 2014, criou o denominado programa “Adote uma Praça”.

Como podemos perceber, ambas legislações possuíam conteúdo semelhante.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Reproduz-se dispositivos de ambas:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Foz do Iguaçu - PR, com os seguintes objetivos, entre outros:

Lei Municipal nº3.333/07

**Art. 1º** Em consonância com a Lei nº [3.333](#), de 10 de maio de 2007, fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

Lei Municipal nº4.254/14

Dante de tal situação, este departamento sugeriu no Parecer nº275/21, que, ao invés da aprovação de mais uma proposta legislativa a criar conteúdo para a mesma matéria, que fosse oferecido, então, novo projeto de lei que condensasse as legislações e criasse uma lei única e harmoniosa a regular a matéria relacionada à adoção de praças e espaços públicos na cidade.

Esta orientação se deu com base no que prevê o artigo 7º, inciso IV, da LC nº95/98<sup>1</sup>, que veda a disciplina da mesma matéria por duas ou mais leis:

**Art.7º (...)**

**IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.** Destacamos

Foi com esse objetivo, então, que foi apresentado para exame e tramitação o presente projeto substitutivo: Substitutivo nº13/2022.

Importante registrar que o PL nº82/21 (original) chegou a ir ao plenário, mas não chegou a ser votado (no seu lugar foi proposto o Projeto Substitutivo nº13/22).

Passamos, então, para a análise do Projeto Substitutivo nº13/2022.

<sup>1</sup> Lei que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 2.2 CONTEÚDO – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

2.2.1 Basicamente, a proposta do Substitutivo nº13 atendeu à orientação deste departamento propondo, ao final do seu texto, a revogação da legislação informada acima: Lei nº3.333/07 e Lei nº4.254/14).

A revogação restou expressa no artigo 13:

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis nº 3.333/2007 e nº 4254/2014.

2.2.2 Além dessa questão, merece observação que o texto do substitutivo se orientou pela redação da Lei nº3333/2007.

O texto proposto pelo substitutivo acrescentou sugestões, como foi o caso do artigo 2º, em que foi sugerida a possibilidade de participação de **empresas privadas** no programa, coisa inexistente na indicada lei atualmente.

A possibilidade de adoção de espaços públicos por empresas é regular no país. Exemplos nesse sentido podem ser encontrados em outros estados<sup>22</sup>.

2.2.3 Outra inovação no substitutivo foi a adoção da possibilidade da veiculação de **publicidade** nas praças ou espaços públicos do município.

Assim consta no §2º, do artigo 2º, do projeto substitutivo:

**§ 2º** Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

<sup>22</sup> Em SP, o "Programa Adote Uma Praça" foi regulamentado pelo Decreto nº 61.170/22



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A ideia dos autores seria a de tratar com justiça a empresa que adotar o espaço público, permitindo que ela divulgue a adoção. Esta sugestão poderia trazer problemas para o projeto caso não fosse estabelecido desde já o tamanho, tipo e condições da publicidade da empresa adotante. Todavia, como consta no final do §2º que a forma da publicidade será regulamentada posteriormente, entendemos que o dispositivo não oferece celeuma jurídico a ser anotado.

Em tempo: a Lei Complementar Municipal nº260/16 estabelece em seu artigo 1º que "toda publicidade" do município "dependerá de prévia licença", além de pagamento de "taxa disposta no Código Tributário"<sup>3</sup>.

A mesma observação vale para o artigo 10, do projeto, que indica que eventual placa alusiva de convênio com o município poderá ser afixada no local "conforme modelo" a ser definido posteriormente.

## 2.3 LEGITIMIDADE

Importante registrar que a legitimidade parlamentar para apresentação do presente substitutivo já fora explanada por ocasião da análise do PL nº82/2021, através do Parecer nº275/2021 que se encontra em anexo ao expediente respectivo.

Considerando tais ponderações de cunho técnico, entende este departamento haver condições objetivas para a tramitação regular da presente proposição em exame.

## III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (Substitutivo nº13/2022 ao PL nº82/2021) se mostra viável para tramitação legislativa, tendo em vista que a presente proposta em exame, em verdade, foi objeto de sugestão deste departamento no Parecer nº275/21, para que fosse oferecido novo projeto de lei que

<sup>3</sup> Art.1º Toda publicidade visível ou audível das vias e logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, deverá ser realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e dependerá de prévia licença municipal e pagamento da respectiva taxa disposta no Código Tributário Municipal.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

condensasse o conteúdo da Lei nº3.333/2007 e da Lei nº4.254/2014, permitindo a harmonização legal, uma vez que a LC nº95/98 não permite que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei (art.7º, inciso IV).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2022.

José Reus dos Santos  
Consultor Jurídico VII  
Matr.nº200866